Projeto de Lei nº _____

Instituiu o Programa Municipal de Valorização do Folclore no âmbito do Município de Natal, fixando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização do Folclore com a finalidade de promover a preservação do folclore brasileiro, regional e local.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Municipal de Valorização do Folclore:

I - promoção de atividades voltadas ao estímulo e à preservação do folclore nacional, regional e local, à educação plural e à participação popular;

II - promoção de palestras, rodas de conversas, debates, etc., estimulando a sensibilização sobre a importância das raízes culturais folclóricas brasileiras, regionais e locais;

III - realização de atividades em áreas com alta vulnerabilidade social, com objetivo de divulgar o folclore, mantendo vivas as manifestações culturais.

Parágrafo Único: O Município de Natal poderá articular parcerias com outras entidades da Federação, órgãos públicos de amplas esferas ou poderes, assim como Universidades, Centros de Estudos, Escolas, ONG, instituições privadas, etc., para realizar as atividades previstas neste artigo.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Valorização do Folclore:

I - realizar atividades ao menos uma vez por mês em praças ou outros espaços públicos do Município de Natal, inclusive escolas;

II - desenvolver a tolerância baseada no respeito, na aceitação, na diversidade cultural e na maneira peculiar que cada ser humano se expressa;

III – manter o dia 22 de agosto, dia do folclore, permanentemente comemorado no Calendário de Festividades do Município de Natal;

IV – utilizar os sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação utilizados pelo Município para divulgar as atividades e manifestações folclóricas correlacionadas ao Programa Municipal de Valorização do Folclore.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de agosto de 2022

Divaneide Basílio
Vereadora do PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é manter viva as tradições culturais do Rio Grande do Norte e do Brasil, albergadas sob o título de “folclore”, cuja comemoração no calendário nacional se dá no dia 22 de agosto.

O Rio Grande do Norte traz o orgulho de ter como filho o maior nome do folclore nacional, Luiz da Câmara Cascudo, cujo nome é referência em qualquer estudo que se preste a discutir o tema, em face do inestimável legado deixado pelo citado patrono da cultura potiguar.

Não obstante o relevante fato de se ter Câmara Cascudo como norteriograndense, percebe-se que a cada ano o folclore vai se tornando mais distante da realidade das pessoas, ao ponto de se tornar quase que uma verdadeira lenda. Essa constatação é dolorosa, pois se está a apagar todo um acervo cultural inerente ao Brasil.

Com essa preocupação, pensamos neste Projeto de Lei, o qual institui o Programa Municipal de Valorização do Folclore, criando a viabilidade do Município de Natal trabalhar de forma ampla a diversidade cultural local e de todo o país, que assim possam ser enquadradas como manifestações folclóricas.

Registro que esta iniciativa tem amparo na Constituição Federal, quando o seu texto estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Natal, vislumbra-se a viabilidade desta proposição, com base nos dispositivos em destaque:

> Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
> (...)
> II - promover o ensino, a educação e a cultura;
> (...)
> VII - proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;
>
> VIII - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
> (…)
> XVI - regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual;
> (…)
>
> Art. 166 Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:
> I - apoio às diferentes formas de manifestações culturais;
> II - proteção, por todos os meios a seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;
> III - criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;
> IV - valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

Conforme se pode constatar, a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao que já se encontra autorizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, considerando que pretende valorizar o patrimônio cultural brasileiro e local.

Com esta sucinta exposição de motivos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos meus ilustres colegas Vereadores, esperando pela concordância dos mesmos com o nosso pensar.

Natal, 22 de agosto de 2022.



Divaneide Basílio
Vereadora do PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com